LEI MUNICIPAL N° 4.401

Declara situaçπo de emergência e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de caráter emergencial, e abre Credito Especial.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada situaçπo de emergência para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse publico, representado pela contrataçπo, em caráter emergencial, de professor para lecionar em escola municipal de difícil acesso, nos termos do que preceitua o Art. 250 da Lei Complementar 07/90, deste Município.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nas condições do Art.1°, supra, pelo prazo de 90 (noventa) dias, 01(um) professor para lecionar na Escola Municipal de 1° Grau Incompleto Washington Luiz, situada na localidade denominada Linha Divisa Baixa, distrito de Almirante Tamandaré.

Art. 3° - O contratado obriga-se ao regime de 20(vinte) horas de trabalho semanal, de segunda a sexta-feira, com exercício na referida escola.

Art. 4° - O salário do contratado por esta Lei será equivalente ao percebido pelos servidores do magistério municipal de igual ou assemelhada funçπo no quadro respectivo, no valor correspondente ao nível inicial da carreira.

Art. 5° - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei fica aberto o Credito Especial de cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), servindo de recursos para acorrer a despesa a reduçπo de igual valor do Ensino Fundamental - Pessoal Civil - 311100-089.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrários esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 DE JUNHO DE 1993.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo